II EDUCARI - SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DE ARIQUEMES,
IV ENCONTRO LOCAL DO PIBID/CAMPUS DE ARIQUEMES e
I SIFOPE - SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE FORMAÇÃO E PROFISSÃO DOCENTE
"A educação e os processos de formação de professores na atualidade: em questão, os desafios teórico-práticos".

A EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO MARCO HISTORICO LEGAL

Beatriz Rodrigues Machado
Universidade Federal De Rondônia (UNIR).
E-mail: beatriz.rodrigues.machado@hotmail.com

Ana Priscila Pimentel Ramos
Universidade Federal De Rondônia (UNIR)
E-mail: anapriscilapimentelramos976@gmail.com

Leandro Barbosa da Fonseca
Universidade Federal De Rondônia (UNIR).
E-mail: leandrobarbosa07@hotmail.com

Josué José de Carvalho Filho
Universidade Federal De Rondônia (UNIR)
E-mail: carvalhofilho.josue@unir.br

RESUMO

Este estudo aborda sobre a educação como um direito de todos, dever do Estado e da família em regime de colaboração, proporcionar o acesso ao ensino, conforme previsto pela Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, BRASIL, 1996). Nesse sentido, buscou-se compreender o processo de democratização dos direitos dos educandos no Brasil a partir dos marcos históricos e normativos legais. Trata-se de uma pesquisa documental acerca da BNCC (BRASIL, 2017), cuja análise se dará por meio de um aporte teórico-conceitual sobre a legislação e autores que discutem sobre a temática.

Palavras-chave: direito de aprendizagem; educandos; currículo; BNCC

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como ideia principal fazer uma análise e compreender a educação como direito de todos e dever do estado. Para tanto, além dos normativos legais presentes na legislação consultada, que contemplam a educação, consultamos obras de autores como: (OLIVEIRA,2002; ARROYO.2007; GADOTTI, 2005; SAVIANI, 2004), entre outros.

A educação é um dos direitos sociais previstos na CF/88 (ART. 6º), no entanto ao refletirmos sobre os direitos de aprendizagem dos alunos da Educação Básica

previstos na atualidade, se faz necessário apresentar um diálogo entre os marcos históricos e os aspectos legais e o currículo instituído (VEIGA, 2004) que ajudaram no delineamento dessa garantia**.**

De acordo com o artigo 205 da Constituição Federal (CF, 88) “a educação como direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Em contraposição ao que estabelece este comando lega, a educação vem sendo tratada como mercadoria e não um direito pleno ao cidadão, pois observa-se que a qualidade do ensino é comercializada por instituições privadas e negligenciada pelos governantes **(**GADOTTI, 2005). Em consequência disso, percebe-se um declínio, marcado por descontinuidades e retrocessos no processo de democratização da Educação (GATTI, *et a*l., 2019) e consequentemente dos direitos do educando.

Nesse aspecto, considerando a importância social de uma educação de qualidade como elemento contributivo para formação e desenvolvimento da cidadania, tendo em vista os direitos garantidos nos normativos legais, busca-se compreender o processo de democratização dos direitos dos educandos no Brasil a partir dos marcos históricos e normativos legais. Enquanto um direto do educando

2 A EDUCAÇÃO E OS DIREITOS DOS EDUCANDOS: MARCOS HISTÓRICOS E ASPECTOS LEGAIS

2.1 Principais marcos educacionais

Entre a última década do século XIX e a primeira metade do século XX, demarca um momento de grande relevância para a educação brasileira, tendo em vista a realização de diversas reformas educacionais. Segundo Saviani (2004) o período de 1890-1931 corresponde ao momento em que houve implantação gradativa das escolas primárias nos estados brasileiros e a implantação do processo de formação dos professores pelas escolas normais. Entre os anos de 1931-1960 - período de regulamentação das escolas superiores, secundárias e primárias.

Posteriormente, do ponto de vista histórico-social, outro período marcante para a educação brasileira ocorreu entre as décadas de 1960 a 1996, com implantação das leis nacionais (4.024/1961; 5.692/71 e, 93.96/96). Cada uma desta leis traziam subjacente as características do regime ao qual estavam submetidas.

Em relação ao direito à educação, é importante ressaltar que nesse período, a partir da década de 1920 teve início o processo de popularização da escola primária, quando o índice de analfabetismo chegou a 80% (Aranha, 1989).

As escolas primárias introduziram algumas mudanças na configuração das disciplinas e inovações pedagógicas, por influência das escolas novistas, mas os programas dessas escolas e a concepção geral do curso pouco se alterou até 1968 (SOUZA, 2004, p.128). O período após o Estado Novo assistiu a alguns embates quanto à necessidade de um Projeto Nacional de Educação.

> Em 1946 foi promulgada uma nova Constituição que, em relação à educação, pouco diferiu da constituição anterior, de 1934. Em 1948, foi encaminhado à Câmara Federal um projeto de lei para se discutir as bases da educação nacional, que, somente 13 anos depois, em 1961, foi promulgada como a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (ANDREOTT, 2006, p.111).

2.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)

A LDB é a legislação que define e regulamenta o sistema educacional brasileiro, seja ele público ou privado, e teve duas promulgações, uma em 1971 e a última em 1996, que vigora até os dias atuais. A LDB 9.394/96 estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado enquanto agente provedor da educação escolar pública, definindo suas responsabilidades em colaboração com a União, o Distrito Federal e os municípios. Assim ela passa a estabelecer uma gestão democrática do ensino público e uma progressiva autonomia pedagógica e administrativa da gestão financeira das unidades escolares, e prever a criação do Plano Nacional de Educação.

A LDB determina o ensino fundamental obrigatório, podendo ser gratuito ou não, sendo composto pelos anos iniciais, do 1º ao 5º ano e os anos finais, do 6º ao 9 ano. Assim também estabelece que os municípios se responsabilizam por todo o ensino fundamental. Em seu artigo 2º, aborda sobre os princípios e fins da educação

nacional, destaca o papel da família e do Estado, leia-se, do Poder Público em promover a educação como processo de reconstrução da experiência, sendo, um atributo da pessoa humana e, por isso, comum a todos. Já em seu artigo 4º, inciso IV assegura o atendimento gratuito a educação escolar pública em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

2.3 Ditadura

Em 1964, com o Golpe Militar, o ensino em todas as áreas da educação brasileira, passaram a ser rigidamente vigiados pelos comandantes das forças armadas. Segundo Germano (1993 pp. 105-106):

> 2) Estabelecimento de uma relação direta e imediata, segundo a "Teoria do capital humano", entre educação e produção capitalista e que aparece de forma mais evidente na reforma de ensino do 2º grau, através da pretensa profissionalização.3) Incentivo à pesquisa vinculada à acumulação de capital. 4) Descomprometimento com o financiamento da educação pública e gratuita, negando, na prática, o discurso de valorização da educação escolar e concorrendo decisivamente para a corrupção e privatização do ensino, transformando em negócio rendoso e subsidiado pelo Estado. Dessa forma, o Regime delega e incentiva a participação do setor privado na expansão do sistema educacional e desqualifica a escola pública de 1° e 2º graus, sobretudo. (1993 pp. 105-106).

Em 5 de outubro de 1988, a nova Constituição Federal foi aprovada, tendo como principais conquistas, o reconhecimento da Educação como direito subjetivo de todos, A legislação tornou urgente a tomada de providências como a abertura de mais escolas e a formação de docentes.

Com a posse de Fernando Henrique Cardoso em 1995, após dois anos de mandato foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), mais adiante incluiu o Brasil no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa). E logo após 1998 Na mesma época, criou-se o Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) que até hoje é uma forma de seleção para ingressar na Universidade, no ano seguinte é criado o FIES (1999) O programa de Financiamento Estudantil – FIES.

A Base Nacional Comum Curricular é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais, conforme definido na Lei (LDB, Lei nº 9.394/1996). a primeira vez que foi citada foi em 1988 na

constituição federal com isso a BNCC passa nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil. Após a aprovação da lei de diretrizes da educação em seu artigo 26 regulamenta a BNCC. Logo após surge Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI).

2.4 A Educação pública de qualidade: um direito ou utopia?

Em primeiro lugar, o direito à Educação é tomado como um direito de todos, resume o professor Carlos Roberto Jamil Cury, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Ele explica que nas Constituições anteriores à ditadura, havia a defesa do direito de todos à escolaridade, mas a gratuidade era restrita àqueles que comprovassem carência de recurso (PERES, 2018).

A educação ganhou lugar de destaque na Constituição Federal de 1988 de modo a expandir o conhecimento da sociedade brasileira, tendo o Estado a obrigação de oferecer um sistema educacional de qualidade a todos os brasileiros. Para tanto, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, enunciou o direito à educação como um direito social de todos e dever do Estado e da família A saber: Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Segundo (Miguel Arroyo.2007), nos Estatutos e Convenções sobre os Direitos Humanos e os Direitos da Infância e da Adolescência aparece a educação como direito de todo ser humano, de toda criança e adolescente. Porém, de acordo com (Ranilce Mascarenhas.2009), ao falar de ensino público a educação dada aos pobres no Brasil têm até hoje um índice baixo na aprendizagem, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste do país, regiões pobres e nas periferias das grandes cidades. Cortella (2001), destaca que a educação pública nas últimas décadas foi um dos desaguadores do intencional apartheid social implementado pelas elites econômicas

e é a partir dele que se pode entender a crise da educação e a atuação política-pedagógica dos educadores.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse aporte e abordar as legislações responsáveis pela garantia de educação básica de qualidade a população brasileira, e por meio de pesquisas de artigos científicos e revisão bibliográfica, podemos concluir que a garantia de educação foi sendo transformadas ao longo da história da educação brasileira, no qual por meio de cobranças da população veio se obtendo conquista tanto na qualidade de ensino quanto no direito de adquiri-lo.

Nesse sentido, embora haja o reconhecimento e evolução da garantia de direitos educacionais, sobretudo a partir da Constituição de 1988, que possibilitou avanços significativos no tratamento normativo da matéria, estabelecendo princípios que devem nortear as atividades dos entes federativos quanto ao desenvolvimento dos respectivos sistemas de ensino. No entanto, considerando que o Brasil é um país de extensa área territorial e grandes desigualdades sociais, sobretudo na atual conjuntura pandêmica, tendo em vista que a falta de condições materiais de acesso as tecnologias, descortinou a problemas imensuráveis no que se refere ao cumprimento da garantia dos direitos de aprendizagem de crianças e jovens, acenando para um futuro de incertezas.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. A. **Filosofia da educação**. São Paulo: Moderna, 1989.

ANDREOTT, L. A. **A administração escolar na era Vargas e no nacional desenvolvimentismo** (1930 - 1964) - agosto 2006. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/administracao-escolar-na-era-vargas.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

ARROYO, M. G. **Indagações sobre currículo:** educandos e educadores: seus direitos e o currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

AZEVEDO, F**. A cultura brasileira**. 4. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1963.

BARBOSA, S. R. S.; FILHO, G. G. S. Política educacional pombalina**:** a reforma dos estudos menores e a mudança no método de ensinar**. VII Congresso Brasileiro de História da Educação:** circuitos e fronteiras da História da Educação, 2013.

Bessa, F. S-Braga, R. R. T.- Queiroz, C. Y. **A nova república**: um contexto histórico e educacional. Janeiro de 2011. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21137/1/2011_eve_srbessatrrbragaycqueiroz.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

BRASIL. **LEI Nº 13.005**, Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html. Acesso 04 de Maio 2021.

Boto, C**. A educação escolar como direito humano de três gerações**: identidades e universalismos. Disponível em:https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302005000300004&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 06 maio 2021.

BRASIL. Lei 9394/1996 **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Básica** Acesso dia 04 de maio de 2021.

BRASIL. **Constituição1998**. Art.,205-206. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acessado dia 05 de maio 2021.

CORTELLA, Mario Sérgio. **A escola e o conhecimento:** fundamentos epistemológicos e políticos. 5.ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2011. (Coleção prospectiva;5).

FREITAS, M. A. R. **A história da educação e da pesquisa científica no Brasil-20/12/2019.** Disponível em: shttps://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/historia-da-educacao. Acesso em: 05 maio 2021.

Ferreira. R.A. **Universalização do ensino, avaliações externas e piso para professores no período democrático**. 01 dezembro 2003. Disponível em: https://novaescola.org.br/conteudo/3432/educacao-pos-ditadura-qualidade-para-todos. Acesso em: 11 maio 2021.

NOVA ESCOLA. São Paulo, 01 de outubro | 2018. Disponível em: http://revistaescola.abril.com.br. Acesso em: 11 maio 2021.

GERMANO, José Wellington. **Estado militar e educação no Brasil (1964-1985).** São Paulo: Cortez, 1993.

GADOTTI, M. **A questão da educação formal/não-formal** – 22 outubro 2005.https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5633199/mod_resource/content/1/eudca%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20formal_formal_Gadotti.pdf. Acesso 04 maio 2021.

GUIMARAES-IOSIF, RANILCE MASCARENHAS. A qualidade da educação na escola pública e o comprometimento da cidadania global emancipada Implicações para a situação da pobreza e desigualdade no BRASIL.2007.310 f. **Tese** (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília 2009.

MACIEL, L. S. B.; SHIGUNOV NETO, A. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. **Educação e Pesquisa**, v. 32, nº 3, p. 465-476, 2006.

PERES, T. R. Educação brasileira no Império. In: PALMA FILHO, J. C. **Pedagogia Cidadã – Cadernos de Formação – História da Educação**. 3ª ed. São Paulo: Prograd/Unesp/Santa Clara, 2005. p. 29-47.

SOUZA, Rosa Fátima. Lições da escola Primária. In: SAVIANI, D. et al. **O Legado educacional do Século XX no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2004.

SAVIANI, D**. As concepções pedagógicas na história da educação brasileira**1-, 25 de agosto 2005. Disponível em: https://www5.unioeste.br/portalunioeste/images/files/PHC/3._Artigo_-_Saviani_-_Asc_concep%C3%A7%C3%B5es_pedag%C3%B3gicas_na_hist%C3%B3ria_da_educa._brasileira.pdf. Acesso em: 11 maio 2021.

SAVIANI, D. A questão da reforma universitária. **Educação & Linguagem**, v. 7. P. 42-67, 2004.

TEIXEIRA, A. S. **Educação é um Direito.** São Paulo: Nacional, 1968. Disponível em: https://www.significados.com.br/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/ http://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 11 maio 2021.